

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102015008336-0 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 14/04/2015

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (BRMG)

Inventor: SABRINA FELICIANO OLIVEIRA, LUIZ ORLANDO LADEIRA, ARY

CORREA JUNIOR, JOSÉ MARIA RODRIGUES DA LUZ, MARIA

CATARINA MEGUMI KASUYA @FIG

Título: "Preparações enzimáticas compreendendo enzimas imobilizadas em

nanotubos de carbono, processo de obtenção e uso "

#### **PARECER**

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)	х	
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		х

#### Comentários/Justificativas

O INPI emitiu a exigência de código 6.6.1 na RPI nº 2465 (03/04/2018), para fins de manifestação do depositante quanto à ocorrência de acesso ao Patrimônio Genético nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado para obtenção do objeto do presente pedido. Não tendo havido manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação na RPI, o INPI deu prosseguimento ao exame técnico com o entendimento de que não houve acesso ao patrimônio genético nacional e/ou conhecimento tradicional associado, conforme consta no texto do despacho de código 6.6.1 publicado na RPI, de acordo com entendimento firmado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI (PFE-INPI) no Parecer no 00001/2018/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU (Processo INPI no 52400.002142/2018-30), publicado nas RPIs nº 2465 (03/04/2018), 2466 (10/04/2018) e 2467 (17/04/2018), ao qual foi atribuído caráter normativo na RPI nº 2485 de 21/08/2018.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-16	014150000596	14/04/2015

### BR102015008336-0

Listagem de sequências*	Código de Controle	-	-
Quadro Reivindicatório	1-3	870210058734	29/06/2021
Desenhos	1-5	014150000596	14/04/2015
Resumo	1	014150000596	14/04/2015

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

### Comentários/Justificativas

Sem comentários ou justificativas pertinentes.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X

#### Comentários/Justificativas

As reivindicações 1-13 não atendem ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva pelas seguintes razões:

- a definição da preparação enzimática é ampla, não definindo bem o que se pretende reivindicar. Neste caso em que é impossível definir o produto por características próprias, deve-se caracterizá-lo pelo processo da reivindicação 5.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade Cumprimento Reivindicações			
Aplicação Industrial	Sim	1-13	
	Não	-	

#### BR102015008336-0

Novidade	Sim	1-13
	Não	-
Atividade Inventiva	Sim	1-13
	Não	-

#### Comentários/Justificativas

Não foram encontrados documentos considerados relevantes à novidade e atividade inventiva da matéria reivindicada. A matéria das reivindicações 1-13 possui novidade e atividade inventiva perante os documentos encontrados no estado da técnica para o presente pedido, cumprindo o disposto no Art. 11 e Art. 13 da LPI, respectivamente.

Desta forma, irregularidades foram identificadas que, de modo a tornar o presente pedido passível de patenteabilidade, deverão ser sanadas como apresentado a seguir:

- 1. Corrigir os problemas relativos ao artigo 25 da LPI.
- 2.Renumerar, caso necessário, as reivindicações restantes, mantendo a relação de dependência entre elas.

#### Conclusão

O pedido apresenta irregularidades com relação ao cumprimento dos Art. 25 da LPI. Desta forma, o depositante deverá sanear integralmente as irregularidades relacionadas na seção de comentários/justificativas do Quadro 3 deste parecer.

Ressalta-se que o pedido não pode ser alterado, de maneira tal, que o mesmo contenha matéria que se estenda além do conteúdo do pedido originalmente apresentado – interpretação do Art. 32 da LPI segundo a Resolução PR nº 093/2013 (Diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no Art. 32 da LPI nos pedidos de patentes, no âmbito do INPI).

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.

Luiz Fernando Zmetek Granja Pesquisador/ Mat. Nº 2316810

## BR102015008336-0

DIRPA / CGPAT II/DIALP Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 009/18